LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.08212-0/2025	PROCESSO: **LP.09739-5/2024** VALIDADE: **16/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
PARNAIBA PROJETO SOLAR SPE LTDA	39.938.344/0001-81

EMPREENDIMENTO

NOME

PARNAIBA PROJETO SOLAR SPE LTDA

Capacidade Instalada Total: 62,5 MW / Área Total dos Parques: 129,9596 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.004825-9	None

ATIVIDADES

ATIV.24294 - CFV PARNAÍBA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 129,9596 ha / Capacidade Instalada: 62,5 MW

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Bom Princípio do Piauí (PI), Buriti dos Lopes (PI)	03°08'47.82"S / 41°45'16.32"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/09/2025 às 16:43
[i8347bpEFKgLEbnABuczUiUtspbABgHLRuz5QjRFUAul75AY2mk54Mp7mb9NgKzV]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 17/09/2025 às 18:12
[5iaoU54ibwetRI4V4S3c5HifabKYE0bV45d7IQ0IOqBrbXMe9RrKmFwDiNDAqpCv]

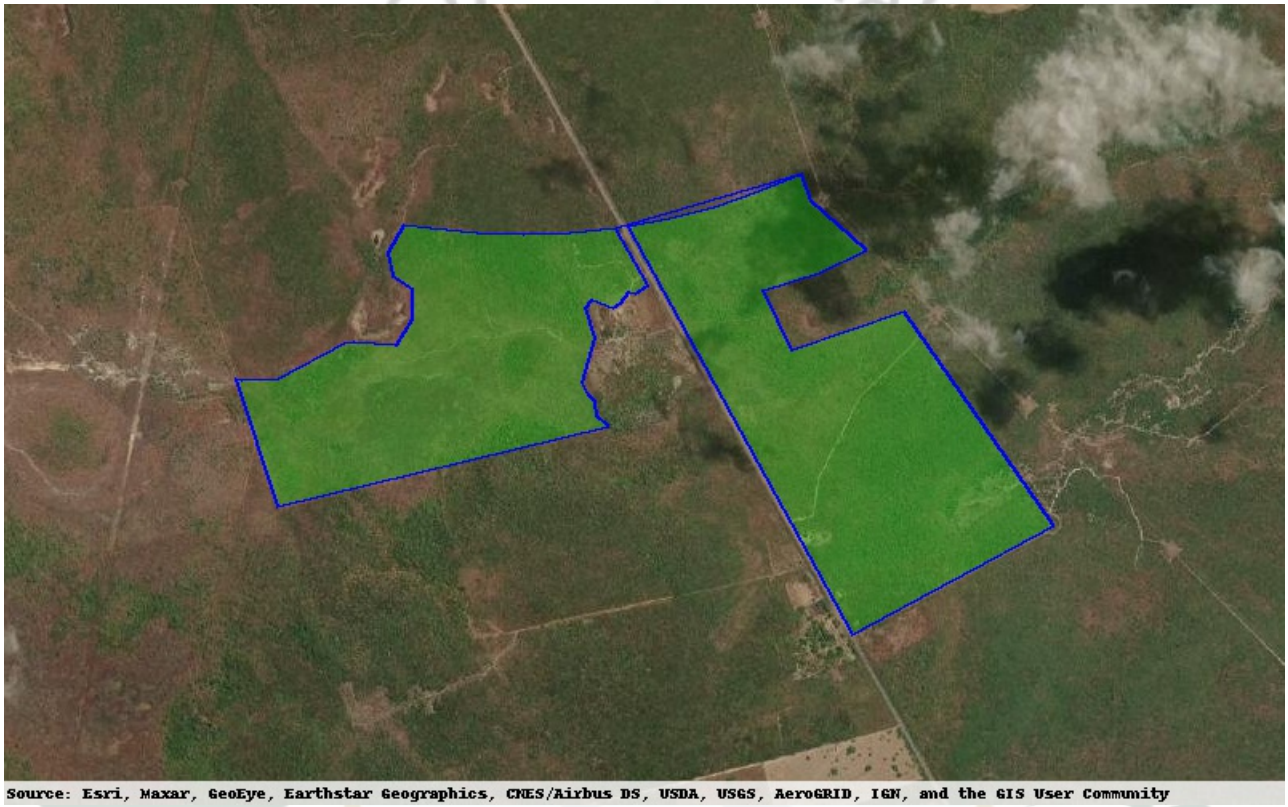
Emitido eletronicamente em 17/09/2025 18:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.163417-4/2025.3F56.BC5B.5EBA]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.754533333333335, -3.1466166666666666)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **16/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/09/2025 às 16:43
[i8347bpEFKgLEbnABuczUiUtspbABgHLRuz5QjRFUAul75AY2mk54Mp7mb9NgKzV]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 17/09/2025 às 18:12
[5iaoU54ibwetRI4V4S3c5HifabKYE0bV45d7IQ0IOqBrbXMe9RrKmFwDiNDAqpCv]

Emitido eletronicamente em 17/09/2025 18:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.163417-4/2025.3F56.BC5B.5EBA]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Comprovante de Protocolo - CP (Protocolo referente ao processo de licenciamento específico para a subestação e para o posto.)	30 dias (17/10/2025)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Na solicitação da Licença de Instalação, apresentar os programas ambientais detalhados, demonstrando a metodologia de atuação desses programas frente ao público-alvo, as ações a serem realizadas e cronograma de execução.

Apresentar, junto ao pedido de LI, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deve ser elaborado observando-se o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Apresentar projeto executivo de drenagem junto ao pedido de Licença de Instalação, com memorial descritivo, acompanhado de ART. O projeto, se tecnicamente viável, deve contemplar soluções baseadas na natureza. Sobre o projeto de drenagem, este deve incluir a descrição do sistema de drenagem superficial, contemplando: ilustração do sentido do fluxo das águas e a(s) saída(s)/ ponto(s)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/09/2025 às 16:43
[i8347bpEFKgLEbnABuczUiUtspbABgHLRuz5QjRFUAul75AY2mk54Mp7mb9NgKzV]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 17/09/2025 às 18:12
[5iaoU54ibwetRI4V4S3c5HifabKYE0bV45d7IQ0IOqBrbXMe9RrKmFwDiNDAqpCv]

de lançamento (informar se haverá lançamento de drenagens em curso d'água, destacando graficamente esse(s) ponto(s) de lançamento); e áreas/pontos sensíveis, empreendimentos, povoados/comunidades e residências isoladas do entorno que podem ser impactadas pelas drenagens do empreendimento, bem como os dispositivos de drenagem necessários para a redução do volume e/ou da velocidade de escoamento das águas, se identificada a necessidade, bem como aqueles dispositivos necessários para a garantia da qualidade da água do recurso hídrico. O projeto de drenagem deve prever medidas para evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra.

Apresentar, no estudo faunístico, as medidas necessárias ao controle e monitoramento do manejo da fauna silvestre, bem como as medidas mitigadoras específicas para conservação das espécies com algum grau de ameaça.

Teresina (PI), 17/09/2025

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
LUIS MARCELO VIEIRA MELO
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Gestão

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/09/2025 às 16:43
[i8347bpEFKgLEbnABuczUiUtspbABgHLRuz5QjRFUAul75AY2mk54Mp7mb9NgKzV]

Assinado eletronicamente por LUIS MARCELO VIEIRA MELO (Superintendência de Gestão) em 17/09/2025 às 18:12
[5iaoU54ibwetRI4V4S3c5HifabKYE0bV45d7IQ0IOqBrbXMe9RrKmFwDiNDAqpCv]

Emitido eletronicamente em 17/09/2025 18:12 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.163417-4/2025.3F56.BC5B.5EBA]